

**LEI MUNICIPAL Nº 1232 DE 11 DE NOVEMBRO DE 2013.**

**Dispõe sobre a cobrança de créditos tributários e não-tributários, inscritos ou não em Dívida Ativa, e dá outras providências.**

**BRAULIO MARCOS GARDA**, Prefeito Municipal de Guabiju-RS, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O Poder Executivo fica dispensado de promover a execução judicial dos créditos tributários e não-tributários, inscritos em dívida ativa que, em relação a cada contribuinte e computados o principal, juros, multa e correção monetária, sejam de valor inferior a 165 URM (cento e sessenta e cinco Unidades de Referência Municipal).

§ 1º Sempre que o valor total da dívida do contribuinte ultrapassar o valor estabelecido neste artigo, o Poder Executivo Municipal diligenciará para que seja promovida a execução fiscal, ressalvada a hipótese do parcelamento em vigor.

§ 2º Os créditos de que trata este artigo serão reclassificados pelo Poder Executivo em categoria própria, para fins de controle, ficando em cobrança administrativa, a cargo da Secretaria Municipal da Fazenda.

Art. 2º Ficam cancelados, nos termos do inciso II do § 3º do art. 14 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, os débitos de natureza tributária, inscritos ou não em dívida ativa, vencidos há mais de 04 (quatro) anos, que, em relação a cada contribuinte ou devedor e computados todos os encargos legais ou contratuais, sejam de valor inferior a 90 URM (noventa Unidades de Referência Municipal).

Parágrafo único. Caberá à Secretaria Municipal da Fazenda adotar as medidas administrativas para excluir dos cadastros, arquivos ou registros, os créditos correspondentes aos débitos cancelados nos termos do "caput" deste artigo, efetuando os registros contábeis que se fizerem necessários.

Art. 3º O Poder executivo regulamentará, no que couber, a presente Lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Lei Municipal nº 681/2001.

Gabinete do Prefeito Municipal, aos 11 dias do mês de novembro de 2013.

Braulio Marcos Garda  
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

Luiz Carlos Rigon  
Secretário da Administração